



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Oliveira dos Brejinhos, 81, 2º andar – Centro
CEP 46.530-000 – Boquira – Bahia
CNPJ Nº 13.780.770/0001-46
Telefax: (77)3645-2021 / Ramal 212
e-mail:meioambienteboquira@gmail.com



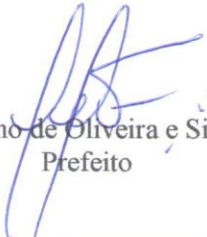


LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº	PUBLICAÇÃO NO MURAL	VALIDADE
008/2020	18-02-2020	02 Anos
EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL DE BOQUIRA LTDA		
CNPJ: 14.672.627/0001-01		

O Prefeito Municipal de Boquira, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 695/18, Art. 57 ao 71 e, tendo em vista o que consta do Processo nº RLU-005/2019, diante dos Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, concede a Licença Unificada ao COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL DE BOQUIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.672.627/0001-01, para atividade de comercialização de combustível com capacidade de 45m³ para armazenamento de combustíveis, com sede na Avenida Via de Acesso S/N, Bairro Barrreiro, Município de Boquira-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto-base apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis. II – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. III- Realizar manutenção no piso de concreto da pista de abastecimento. Prazo: 90 dias. IV- Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos. V - Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. VI- Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN. VII- Destinar os efluentes provenientes da lavagem de veículos e lubrificação para um sistema de canaletas e interligá-lo à caixa separadora água/óleo. Prazo: 60 dias. VIII - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de resíduos e areia. IX – Implementar um sistema adequado de gerenciamento de resíduos sólidos com ênfase nas lixeiras da coleta seletiva, encaminhando os resíduos para a destinação final apropriada, ficando proibido a queima e/ou disposição inadequada. Prazo: 30 dias. X -Apresentar relatório a Secretaria de Meio Ambiente de Boquira, de forma ilustrativa sobre o gerenciamento de Resíduos Sólidos na área de influência direta do empreendimento, com as devidas instalações das lixeiras para o processo de coletiva. Prazo: 90 dias. XI - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. XII- Informar imediatamente à Secretária de Meio Ambiente de Boquira, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada. XIII- Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento. XIV- Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências e apresentar semestralmente a secretaria de Meio Ambiente de Boquira. XV - Sensibilizar os trabalhadores para a importância da interação com o meio ambiente e para os riscos ambientais associados à operação do empreendimento. Apresentar relatórios semestralmente à Secretária de Meio Ambiente de Boquira das ações desenvolvidas. XVI- Apresentar relatórios fotográficos a secretária de meio ambiente de Boquira sobre as limpezas e manutenções das canaletas que circundo a pista de abastecimento e suas devidas manutenções. XVII- Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria de corpo de bombeiro. Prazo 90 dias. XVIII -Realizar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR – 6, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com as atividades por eles realizadas. XIX - Apresentar teste de estanqueidade dos tanques subterrâneos a esta Secretaria. Prazo: 120 dias. XX – Requerer a renovação da licença com antecedência mínima de 120 dias, a contar da data da publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Boquira. O não cumprimento das condicionantes previstas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Boquira, 18 de Fevereiro de 2020.

 Luciano de Oliveira e Silva Prefeito	 Guilherme Pasquariello de Oliveira Procurador Geral OAB/BA 47607	 Gabriela Lessa De Oliveira Secretária de Meio Ambiente
--	--	---